



LEI Nº. 914/2011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INTEGRAR CONSORCIO INTERMUNICIPAL
COM OS MUNICIPIOS PERTENCENTES A
REGIÃO DO RECONCAVO BAIANO - CIRB, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar e integrar um Consorcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes a Região do Recôncavo Baiano, denominado CIRB, de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, de conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado e aprovados pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I – Planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;
- II – Promover intercambio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;
- III – Promover programas ou medidas destinadas a recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos municípios consorciados;
- IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;
- V – promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;
- VI – Promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;



VII – Conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados;

VIII – Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX – Poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

X – Firmar convênios com o governo estadual, federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI – Prestar serviço, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

XII – Promover o turismo na região, visando o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único- para cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região do recôncavo baiano, após previa aprovação do conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderá:

I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados a consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

II – Prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes as finalidades do Consorcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º - O Consorcio Intermunicipal da Região do Recôncavo baiano, terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram, a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado a efetiva implantação das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º - O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegera, dentre seus pares, um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretario, com funções administrativas voltadas a implementação de suas ações;

Art. 4º - O Município compatibilizara, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações as metas, diretrizes e objetivos estabelecidos



nos planos e programas do Consorcio Intermunicipal da Região do Recôncavo Baiano, quando estabelecidas pelo Conselho a que se refere o art. 2º. Desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do consorcio autorizado por esta Lei, para os exercícios subseqüentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 14 de julho de 2011.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito.